



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 488/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PARA APURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE ISS QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI – GO E MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, localizada à Avenida Getúlio Vargas, nº 22-25, Sala 406, Parque Jardim Europa, Bauru-SP, representada por Daniela Consani Mangieri, brasileira, portadora do CPF: 271.133.368-09, RG: 29.050.129-5 SSP-SP, residente e domiciliado em Bauru no Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA APURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE ISS**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022014672**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO



1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA APURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE ISS** para atender as demandas no Município de Ipameri.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 17 de agosto de 2022 até 16 de agosto de 2023, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), dividido em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 5.666,67 (cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para serviços prestados no Município.

3.3. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho.

3.4. O pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, desde que apresentado junto a Nota Fiscal, e que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./ DESCRIÇÃO</b>
1039	04.129.0053.2212 MANUT. DO DEPT DE ARRECAÇÃO ESFISCALIZAÇÃO	100	ORDINÁRIO	20222385	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

## CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ipameri - Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Fone: (64) 3491-6000 | e-mail - prefeitura@ipameri.go.gov.br

CNPJ 01.763.606.0001-41



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Fica nomeado como fiscal do contrato o Sra. **Priscila Oliveira Dias, Coordenadora do Departamento de Arrecadação, Mat. 103.985**, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA**

O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 17 de agosto de 2022.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal  
- Contratante -

**MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA**  
LTDA  
- Contratada -

Testemunha:  
Nome:  
CPF:

Testemunha:  
Nome:  
CPF: